



PROJETO DE LEI Nº , de 2020

(Do Sr. FAUSTO PINATO)

Dispõe sobre a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a compra de medicamentos e de alimentos durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o trabalhador poderá movimentar a sua conta vinculada no Fundo Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de que trata a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para a compra de medicamentos e de alimentos.

Parágrafo único. O Conselho Curador do FGTS regulamentará a movimentação da conta vinculada na forma prevista no caput deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O estado de calamidade pública que estamos vivendo exige a tomada de medidas de caráter excepcional para que a população possa passar por esse momento de dificuldade com o mínimo de atribulações possível.

Entre essas medidas, o fechamento de atividades comerciais tem provocado situações extremas tanto para os empresários quanto para os trabalhadores. Em decorrência disso, muitos trabalhadores têm se visto na condição de desempregados ou,



* C D 2 0 1 5 4 9 2 7 7 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Fausto Pinato - PP/SP

ainda que mantendo seus empregos, vêm suportando uma redução significativa em seus ganhos.

Nesse contexto, uma das ações que vislumbramos como necessária para amenizar o sofrimento da classe trabalhadora é a de se permitir que o trabalhador possa utilizar os seus recursos depositados na conta vinculada do Fundo Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

De fato, esse recurso pertence, efetivamente, ao titular da conta e a essência da existência desse Fundo é permitir a sua utilização em momentos de dificuldade do trabalhador, situação que se encaixa perfeitamente no grave quadro econômico atual em decorrência da pandemia pelo coronavírus.

Assim, estamos apresentando o presente projeto de lei para permitir que o titular da conta vinculada no FGTS possa utilizar os recursos nela depositados para fazer frente às suas necessidades imediatas de sobrevivência, especificamente, para a compra de medicamentos e de alimentos para si e sua família.

Esses os motivos pelos quais esperamos contar com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos à consideração dessa Casa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado FAUSTO PINATO